

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 392/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF/MF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.681/0001-48, situada à Rua Recife SN, QD 37, LT 22, Jardim Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74905-111, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **Zildete Pires de Oliveira**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 268808 2ª Via DGPC/GO expedida em 14/04/2000, inscrita no CPF/MF sob nº 036.365.261-20, residente e domiciliada à Rua 39-A, Qd 58-B, Lt. 10, Conjunto Liberdade, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-660, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação, adequação e manutenções do sistema centralizado de gases medicinais do Hospital de Campanha de Itumbiara, na cidade de Itumbiara/ GO, observando as especificações técnicas e condições comerciais, conforme Proposta da CONTRATADA, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, conforme elencado abaixo:

Item	Discriminação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Abraçadeiras Tipo copo 1/2"	Un	120	RS 2,40	RS 288,00
02	Bch Red, cobre 22x15 mm	Un	30	RS 3,60	RS 108,00
03	Bch Red, cobre 22x15 mm	Un	6	RS 6,40	RS 38,40
04	Bch Red, cobre 22x22 mm	Un	6	RS 6,60	RS 39,60
05	Conector macho bronze 1/2" NPT x 15 mm	Un	12	RS 11,75	RS 141,00
06	Conector macho bronze 3/4" NPT x 22 mm	Un	6	RS 13,45	RS 80,70
07	Cotovelo cobre 90° - 15 mm	Un	180	RS 4,70	RS 846,00
08	Cotovelo cobre 90° - 22 mm	Un	12	RS 7,90	RS 94,80
09	Luva cobre 15 mm	Un	30	RS 4,30	RS 129,00
10	Tê cobre 15 mm	Un	130	RS 7,60	RS 988,00
11	Tê cobre 22 mm	Un	6	RS 9,90	RS 59,40
12	Tê RC cobre 22x15	Un	6	RS 9,20	RS 55,20
13	Tê RC cobre 22x22	Un	3	RS 15,10	RS 45,30
14	Tubo Cobre classe A, s/ costura 10 mm	Mt	140	RS 25,50	RS 3.570,00
15	Tubo Cobre classe A, s/ costura 15 mm	Mt	300	RS 29,80	RS 8.940,00
16	Tubo Cobre classe A, s/ costura 22 mm	Mt	40	RS 49,80	RS 1.992,00
17	Tubo Cobre classe A, s/ costura 28 mm	Mt	20	RS 57,90	RS 1.158,00
18	Válvula Estera Latão 250 LBS, 1/2" NPT	Un	6	RS 21,50	RS 129,00
19	Válvula Estera Latão 250 LBS, 3/4" NPT	Un	3	RS 37,30	RS 111,90
20	Solda Prata 35%, 1.5 x 500 mm.	Kg	1,5	RS 2.643,60	RS 3.965,40
21	Solução desengraxante p/ tubulação cobre	Lt	200	RS 29,30	RS 5.860,00
22	NITROGENIO GASOSO	m³	100	RS 28,00	RS 2.800,00
23	Esmalte Sintético à base d'água - Verde	Gl	1	RS 120,00	RS 120,00
24	Esmalte Sintético à base d'água - Amarelo	Gl	1	RS 120,00	RS 120,00
25	Esmalte Sintético à base d'água - Cinza	Gl	1	RS 120,00	RS 120,00
26	Painel Alarme Rede Canalizada de Oxigênio	Un	3	RS 847,20	RS 2.541,60
27	Painel Alarme Rede Canalizada de Ar Comprimido	Un	3	RS 847,20	RS 2.541,60
28	Painel Alarme Rede Canalizada de Vácuo Clínico	Un	3	RS 847,20	RS 2.541,60
29	Posto Embutido p/ Oxigenio	Un	128	RS 120,00	RS 15.360,00
30	Posto Embutido p/ Ar Comprimido	Un	128	RS 120,00	RS 15.360,00
31	Posto Embutido p/ Vácuo	Un	77	RS 120,00	RS 9.240,00
32	CENTRAL SEMIAUTOMÁTICA P/ OXIGÊNIO 12X12	Un	1	RS 18.696,55	RS 18.696,55

SERVIÇOS: Ampliação dos postos de gases das salas cirúrgicas e observação; Lavagem redes e desobstrução dos pontos de vácuo da UTI do 1.º pav. e do C.C.; Limpeza das redes canalizadas de oxigênio e ar comprimido; Troca dos reparos válvulas de impacto dos postos de gases do bloco cirúrgico e observação; Teste de estanqueidade das redes existentes até 1.º pavimento; Instalação central para cilindros de oxigênio	Vb	1	RS 69.800,00	RS 69.800,00
	TOTAL SUB ITEM 1			RS\$167.881,05

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 18 de junho de 2020 podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art.



14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos serviços descritos na proposta deverá ocorrer em 28 de junho de 2020, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 167.881,05 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e um reais e cinco centavos) que serão pagos 50% de entrada e o restante na contra entrega do serviço, após 15 dias mediante apresentação da nota fiscal dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Fornecer peças, materiais, acessórios, componentes necessários para realização dos serviços de ampliação, adequação e manutenções do sistema centralizado de gases medicinais no valor limite acordado;

- 4.1.3 Disponibilizar as ferramentas, equipamentos de informática, material de escritório e instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.4 Disponibilizar profissionais de acordo com a proposta;
- 4.1.5 Realizar Visita técnica do departamento de engenharia;
- 4.1.6 Acompanhamento técnico em 100% da obra;
- 4.1.7 Fornecer todos os materiais objeto do contrato de 1º linha;
- 4.1.8 Notificar, por escrito, A CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- 4.1.9 Emitir, todas as notas fiscais contendo o objeto discriminado do presente contrato, número do contrato de gestão firmado entre o Estado de Goiás e o CONTRATANTE, número de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, o mês de competência e os dados bancários;
- 4.1.10 Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
- 4.1.11 Disponibilizar as ferramentas e instrumentos (calibradores, simuladores e analisadores) necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.12 Fornecer todos os EPI's necessários a execução dos serviços;
- 4.1.13 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.14 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.15 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.16 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.17 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.18 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.19 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

- 4.1.20 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.21 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.22 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.23 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.24 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.26 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.27 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.28 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- 4.1.29 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou

Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 4.2.3 Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA a todas as dependências do Hospital, desde que seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.6 Fornecer plantas e projetos construtivos e complementares;
- 4.2.7 Fornecer EPI's necessários aos funcionários de sua própria equipe;

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou



prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA– DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13,

suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer



entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil



vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

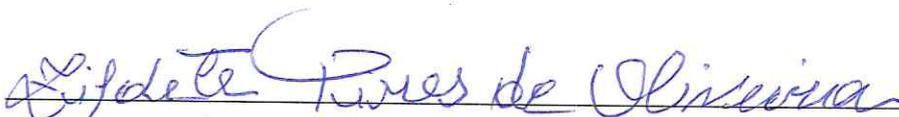
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

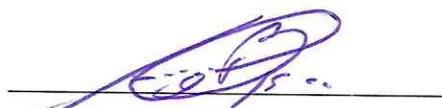


OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Zildete Pires de Oliveira

Diretora Adm.

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Amauri G. Borges
CRQ XII Região 12401112
Ger. Div. Inst. Gases

Nome:

CPF:



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CARTA CONVITE



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

PROPOSTA VENCEDORA



Tecnologia em Equipamentos e Serviços
para uso de Gases Especiais

Aparecida de Goiânia, 17 de Junho de 2020.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
HOSPITAL SÃO MARCOS
A/C. Administração

Referência: ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRALIZADO E POSTOS DE CONSUMO GASES MEDICINAIS NA UTI E CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SÃO MARCOS – ITUMBIARA – GO.

Prezado Cliente,

Agradecemos por sua consulta, vimos apresentar nossa proposta conforme sua solicitação e especificações abaixo.

Objeto: Ampliação, adequação e manutenções do sistema centralizado de gases medicinais do Hospital São Marcos, em Itumbiara – GO. conforme especificações em planilha abaixo

ADEQUAÇÃO REDE GASES HOSP. SÃO MARCOS - ITUMBIARA

Item	Discriminação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Abraçadeiras Tipo copo 1/2"	Un	120	R\$ 2,40	R\$ 288,00
02	Bch Red, cobre 22x15 mm	Un	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
03	Bch Red, cobre 28x15 mm	Un	6	R\$ 6,40	R\$ 38,40
04	Bch Red, cobre 28x22 mm	Un	6	R\$ 6,60	R\$ 39,60
05	Conector macho bronze 1/2" NPT x 15 mm	Un	12	R\$ 11,75	R\$ 141,00
06	Conector macho bronze 3/4" NPT x 22 mm	Un	6	R\$ 13,45	R\$ 80,70
07	Cotovelo cobre 90° - 15 mm	Un	180	R\$ 4,70	R\$ 846,00
08	Cotovelo cobre 90° - 22 mm	Un	12	R\$ 7,90	R\$ 94,80
09	Luva cobre 15 mm	Un	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
10	Tê cobre 15 mm	Un	130	R\$ 7,60	R\$ 988,00
11	Tê cobre 22 mm	Un	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
12	Tê RC cobre 22x15	Un	6	R\$ 9,20	R\$ 55,20
13	Tê RC cobre 28x22	Un	3	R\$ 15,10	R\$ 45,30
14	Tubo Cobre classe A, s/ costura 10 mm	Mt	140	R\$ 25,50	R\$ 3.570,00
15	Tubo Cobre classe A, s/ costura 15 mm	Mt	300	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00
16	Tubo Cobre classe A, s/ costura 22 mm	Mt	40	R\$ 49,80	R\$ 1.992,00
17	Tubo Cobre classe A, s/ costura 28 mm	Mt	20	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
18	Válvula Esfera Latão 250 LBS, 1/2" NPT	Un	6	R\$ 21,50	R\$ 129,00
19	Válvula Esfera Latão 250 LBS, 3/4" NPT	Un	3	R\$ 37,30	R\$ 111,90
20	Solda Prata 35%, 1.5 x 500 mm.	Kg	1,5	R\$ 2.643,60	R\$ 3.965,40
21	Solução desengraxante p/ tubulação cobre	Lt	200	R\$ 29,30	R\$ 5.860,00
22	NITROGÊNIO GASOSO	m³	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
23	Esmalte Sintético à base d'água - Verde	Gl	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
24	Esmalte Sintético à base d'água - Amarelo	Gl	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
25	Esmalte Sintético à base d'água - Cinza	Gl	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
26	Painel Alarme Rede Canalizada de Oxigênio	Un	3	R\$ 847,20	R\$ 2.541,60
27	Painel Alarme Rede Canalizada de Ar Comprimido	Un	3	R\$ 847,20	R\$ 2.541,60
28	Painel Alarme Rede Canalizada de Vácuo Clínico	Un	3	R\$ 847,20	R\$ 2.541,60
29	Posto Embutido p/ Oxigenio	Un	128	R\$ 120,00	R\$ 15.360,00
30	Posto Embutido p/ Ar Comprimido	Un	128	R\$ 120,00	R\$ 15.360,00
31	Posto Embutido p/ Vácuo	Un	77	R\$ 120,00	R\$ 9.240,00
32	CENTRAL SEMIAUTOMÁTICA P/ OXIGÊNIO 12X12	Un	1	R\$ 18.696,55	R\$ 18.696,55



Tecnologia em Equipamentos e Serviços
para uso de Gases Especiais

33	SERVIÇOS: Ampliação dos postos de gases das salas cirúrgicas e observação; Lavagem redes e desobstrução dos pontos de vácuo da UTI do 1.º pav. e do C.C.; Limpeza das redes canalizadas de oxigênio e ar comprimido; Troca dos reparos válvulas de impacto dos postos de gases do bloco cirúrgico e observação; Teste de estanqueidade das redes existentes até 1.º pavimento; Instalação central para cilindros de oxigênio	Vb	1	R\$ 69.800,00	R\$ 69.800,00
TOTAL SUB ITEM 1					R\$167.881,05

PROPOSTA:

Valor:.....**R\$ 167.881,05**

Cond. Pagto.:.....**ENTRADA 50% / RESTANTE CONTRA ENTREGA**

Validade da proposta:.....**30 DD.**

Data Entrega Serviços:.....**28/06/2020**

Na expectativa de sermos honrados com a sua preferência, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Amauri Garcia Borges
Gerencia de Instalações



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

DOCUMENTAÇÕES DA VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.681/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2008
NOME EMPRESARIAL OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXIENG	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RECIFE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA37 LOTE 22
CEP 74.905-111	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ESMERALDAS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3584-3130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 16:08:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
"OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA"

ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, natural de Palmeiras de Goiás - Go., nascida aos 19 de maio de 1951, filha de João Pires de Sá e Ana Oliveira de Sá, portadora da Cédula de Identidade nº 268808 2ª Via DGPC/GO expedida em 14/04/2000 e CPF(MF): 036.365.261-20, residente e domiciliado à Rua 39-A, Qd 58-B, Lt. 10, Conjunto Liberdade em Aparecida de Goiânia - Go CEP 74911-660,

MANOEL JORGE ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Goiânia - Go., nascido aos 14/10/1989, filho de Ricardo Antonio Borges e Sonia Maria Ferreira Borges, portador da Cédula de Identidade nº 5251938 SPTC/GO expedida em 06/10/2005 e CPF(MF): 027.581.351-75, residente e domiciliado à Rua 08, Qd. 53-A, Lt. 19, Vila Brasília em Aparecida de Goiânia-(GO), CEP 74911-070,

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de: "OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA", e adotará como nome de fantasia: "OXIENG".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede à Rua Recife s/n Qd 37 lote 22 Jardim das Esmeraldas em: Aparecida de Goiânia-(GO), CEP 74905-111, podendo constituir filiais ou sucursais em: qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01/03/2008.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade exercera a atividade de:
"COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA CLINICAS, HOSPITAIS E INDÚSTRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE REDES DE GASES ESPECIAIS, MANUTENÇÕES PREDIAIS E HOSPITALARES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS."

CLAUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA	38.000	R\$ 38.000,00
MANOEL JORGE ALVES BORGES	2.000	R\$ 2.000,00
TOTALIZANDO	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Manoel Jorge Alves Borges
Zillete Pires de Oliveira

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade será representada e administrada pelo sócio **Manoel Jorge Alves Borges**, individualmente, podendo ainda representar a sociedade sob o mesmo critério judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio retirante deverá cientificar o sócio remanescente, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhes assegurados o direito de preferência em igualdade de condições, decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA:

O falecimento de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo "DE CUJOS" ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante concordância do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar com a sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço e pagos em 06 (seis) prestações mensais iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial, que autorize e adjudicam as quotas ou do formal de partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao termino de cada exercício, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Somente o sócio **Manoel Jorge Alves Borges**, pelo exercício da administração, fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, importância combinada entre os sócios e em caso de divergência o limite permitido pelo imposto de renda.

M. J. A. B.
Manoel Jorge Alves Borges

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da comarca de **APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem em pleno acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumpri-lo assinam-no em 03 (três) vias de igual teor.

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de Fevereiro de 2008.

Cartório
V. Brasília

Cartório
V. Brasília

Zildete Pires de Oliveira
ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA

Manoel Jorge Alves Borges
MANOEL JORGE ALVES BORGES

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2008 SOB Nº 52207486764
Protocolo: 08/021790-7, DE 01/02/2008

OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Sec. Gerl - Mº DAS GR. 73 C. JD. DF. ASSIS
B 104.109

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
06213280-2100-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
0036011-MANDEL JORGE ALVES BORGES.,
0036011-ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA.,
Essa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido arrolada(s) em minha presença, do que dou fé.
Vila Brasília, 20/02/2008

003 SIDENAR ELIAS DE NEUS
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Seio de Autenticação
Corregedoria Geral da Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA

0086B109

Cartório Notarial
Vila Brasília - 0036011
Oficial e Tabelião

**“1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:**

OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
NIRE nº 52202486764 de 25/02/2008 e CNPJ nº 09.397.681/0001-48

ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, aposentada, natural de Palmeiras de Goiás-GO, nascida aos 19 de maio de 1951, filha de João Pires de Sá e Ana Oliveira de Sá, portadora da cédula de identidade nº 268808 2ª via DGPC/GO expedida em 14/04/2000 e CPF nº 036.365.261-20, residente e domiciliada à Rua 39-A, Qd 58-B Lt 10, Conjunto Liberdade em Aparecida de Goiânia-Go CEP: 74.911-660,

MANOEL JORGE ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido aos 14/10/1989, filho de Ricardo Antonio Borges e Sônia Maria Ferreira Borges, residente e domiciliado à Rua 08 Qd 53-A Lt 19, Vila Brasília em Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-070 portador da cédula de identidade nº 5251938 SPTC/GO EXPEDIDA EM 06/10/2005 e CPF nº 027.581.351-75, únicos sócios da firma: **OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME** estabelecida á Rua Recife s/n Qd 37 Lt 22 Jardim Das Esmeraldas em Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-111, devidamente registrada na JUCEG sob o n. 52202486764 de 25/02/2008, combinam e ajustam entre si a alterarem seu contrato social conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio: **MANOEL JORGE ALVES BORGES**, acima qualificado, que nesta data cede e transfere 2 (duas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, a sócia ora admitida na sociedade a Sra.: **MARIANA PATRICIO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia-GO, nascida aos 23/10/1989, residente e domiciliada à Rua 39-A, Qd 58-B Lt 10, Conjunto Liberdade em Aparecida de Goiânia-Go CEP: 74.911-660, portadora da cédula de identidade nº 5238611 SPTC/GO Expedida em 31/08/2005 e CPF nº 027.107.941-01, ao preço certo e ajustado de R\$2.000,00 (dois mil reais), o sócio retirante da sociedade transfere também nesta data,



todos os seus direitos e deveres para a sócia adquirente, dando plena geral e rasa quitação dos direitos ora transferidos, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Dos Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor em RS
• ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA	38.000	95%	38.000,00
• MARIANA PATRICIO DE OLIVEIRA	2.000	5%	2.000,00
• T O T A I S	40.000	100 %	40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será alterado nesta data para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000(cento e vinte mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00(um real) sendo o aumento de capital de 80.000,00(oitenta mil reais), integralizado neste ato por ambas as sócias em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Dos Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor em RS
• ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA	114.000	95%	114.000,00
• MARIANA PATRICIO DE OLIVEIRA	6.000	5%	6.000,00
• T O T A I S	120.000	100 %	120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade passa a exercer as seguintes atividades:

- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CENTRAIS E REDES DE GASES MEDICINAIS, ESPECIAIS E INDUSTRIAIS;
- PROJETOS E CONSULTORIA DE INSTALAÇÕES DE GASES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES DE CENTRAIS, REDES E EQUIPAMENTOS PARA GASES;
- MANUTENÇÕES PREDIAIS HOSPITALARES;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E INDÚSTRIAS;
- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será representada e administrada somente pela sócia Zildete Pires de Oliveira, individualmente, podendo ainda representar a sociedade sob o mesmo critério judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUINTA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade(art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO

OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

“A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação”:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de : **OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, e nome fantasia: “OXIENG”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Rua Recife s/n Qd 37 Lt 22 Jardim Das Esmeraldas em Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-111

CLÁUSULA TERCEIRA

- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CENTRAIS E REDES DE GASES MEDICINAIS, ESPECIAIS E INDUSTRIAIS;
- PROJETOS E CONSULTORIA DE INSTALAÇÕES DE GASES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES DE CENTRAIS, REDES E EQUIPAMENTOS PARA GASES;
- MANUTENÇÕES PREDIAIS HOSPITALARES;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E INDÚSTRIAS;
- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Dos Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor em RS
• ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA	114.000	95%	114.000,00
• MARIANA PATRICIO DE OLIVEIRA	6.000	5%	6.000,00
• T O T A I S	120.000	100 %	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço



direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade é representada e administrada somente pela sócia Zildete Pires de Oliveira, individualmente, podendo ainda representar a sociedade sob o mesmo critério judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelo exercício de suas funções, somente a sócia: Zildete Pires de Oliveira acima qualificada, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade tem como foro a comarca de Aparecida de Goiânia-Go, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e termos da presente alteração, assinam a mesma em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 16 Setembro de 2010.


Zildete Pires de Oliveira
ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA


Manoel Jorge Alves Borges
MANOEL JORGE ALVES BORGES

Mariana Patrício de Oliveira
MARIANA PATRICIO DE OLIVEIRA

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2010 SOB Nº 5210136202
Protocolo: 10/136202-1, DE 20/09/2010
Empresa 52 2 0248676 4
OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

UJOP
D 279716 Sec. Geral - Mª DAS GRACAS C. D. DE ASSIS

Serviço Notarial e Res. Civ. Vila Brasília
(062)3230-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECIMENTO VERDADEIRA(S) (s) assinatura-
de
169317601-MANDEL JORGE ALVES BORGES..
Assinatura(s) por mim devidamente identifica-
da(s) e por haver(em) sido apertada(s)-
em minha presença, do que dou fé.
Vila Brasília, 17/09/2010

008 SIDENAR ELIAS DE DEUS
SÓCIO-FISCAL E ESCRIVÃO

Serviço Notarial e Res. Civ. Vila Brasília
(062)3230-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECIMENTO VERDADEIRA(S) (s) assinatura-
de
169317601-MARIANA PATRICIO DE
OLIVEIRA.....
Assinatura(s) por mim devidamente identifica-
da(s) e por haver(em) sido apertada(s)-
em minha presença, do que dou fé.
Vila Brasília, 17/09/2010

008 SIDENAR ELIAS DE DEUS
SÓCIO-FISCAL E ESCRIVÃO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Seção de Autenticação
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA

00868741967

Serviço Notarial e Res. Civ. Vila Brasília
3230-2626

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Seção de Autenticação
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA

00868741954



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.397.681/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:03 do dia 23/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2020.

Código de controle da certidão: **3AE4.4496.2233.9301**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1238056

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **9397681000148**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **RUA RECIFE, Qd. 37, Lt. 22, Bairro: JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 23 Julho 2020.

EMITIDA: Terça-feira 23 Junho 2020 às 08:10:33

Código de Validação: 128511238056

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.397.681/0001-48

Razão Social: OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R RECIFE SN QD 37 LT 22 / JARDIM ESMERALDAS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74905-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502162436151826

Informação obtida em 23/06/2020 08:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.397.681/0001-48
Certidão nº: 14560670/2020
Expedição: 23/06/2020, às 08:13:58
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.397.681/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS



Zildete Pires de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 268802/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/ABR/2000

NOME ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOÃO PIRES DE SA ANA OLIVEIRA DE SA

PALMEIRAS DE GOIÁS-GO 19/MAI/1951

NACIONALIDADE DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS DATA DE NASCIMENTO

DOS BRIGAS C.NAS. 4139-FLS. 84 V.L. A 1ª PALMEIRAS DE GOIÁS-GO EM 10/04/1952

CPF 036355241-20



ASSINATURA DO DIRETOR 24913634

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
BRUNO Quintiliano
Quintiliano
Distrito de Nova Brasília - Comércio de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06/07 e 08 - Vila Rica - Fone: (62) 3230-1111

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 15 de Janeiro de 2016.

ITALO MARTINS DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo nº 00491512170910094905695
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

BRUNO
Quintiliano
Quintiliano
Oficial - Tabelião
(62) 3230 - 2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO **EM**
BRUNO BRANCO
QUINTILIANO

CARTÓRIO **EM**
BRUNO BRANCO
QUINTILIANO

CARTÓRIO **EM**
BRUNO BRANCO
QUINTILIANO

DISPENSA DE COTAÇÃO

Assunto: Dispensa de Cotação

Cumpra ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados na contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de ampliação, adequação e manutenção do sistema centralizado de gases medicinais**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	09.397.681/0001-48	R\$ 167.881,05

Conclusão:

No Processo Seletivo em tela somente houve um único interessado, cabendo ao caso art. 18, II, do Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações do INTS. Cabe destacar que no dia 18/05/2020 o INTS assinou o contrato nº 018/2020 com a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, desde então passou a organizar as questões relacionadas a reforma e adequação do prédio, visando adaptar a unidade para implantação dos 170 leitos de enfermaria e 30 leitos de UTI.

No dia 18/06/2020 a SES entregou, em cessão, o prédio do antigo Hospital de São Marcos na cidade de Itumbiara, projetando a sua inauguração para o dia 29/06/2020.

Diante do prazo estabelecido e da necessidade da abertura da 1ª etapa dos leitos para atendimento aos pacientes com COVID na cidade e região, o INTS buscou contratar o serviço de ampliação, adequação e manutenção do sistema

centralizado de gases medicinais do Hospital de forma rápida, por tanto, fez dispensa de cotação buscando empresas da região que apresentassem valor de mercado, neste caso tendo sido encontrada apenas uma empresa com entrega imediata, OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Importante destacar que este serviço é fundamental para garantir o devido funcionamento da unidade.

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de
Fornecedores:



Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão

Assim, opino pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.



Ricardo Bricidio
Diretor Geral



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital de Campanha de Itumbiara, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** da contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de ampliação, adequação e manutenção do sistema centralizado de gases medicinais** em favor da empresa vencedora OXIENG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 09.397.681/0001-48).

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:

Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão

Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão

Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão